

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Rua México, nº 148, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro
Website: www.centralrcpj.com.br E-mail: certidaoonline@rcpj-rj.com.br

C E R T I D ã O

O Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro, conforme o art. 19, § 1º, da lei 6015/73 e do art.217 da Lei Civil, CERTIFICA que esta é a cópia fiel do último estatuto datado de 05/04/2017 e arquivado em 25/05/2018, da ata datada de 27/08/2020 e arquivada em 16/10/2020 e da última ata datada de 16/04/2024 e arquivada em 13/05/2024 da PROVÍNCIA CARMELITANA DE SANTO ELIAS, constituída neste ofício na matrícula nº 4.264, num total de 42 páginas, que seguem de forma indissociável desta certidão. CERTIFICA mais que há registros posteriores. Rio de Janeiro, 02 de julho de 2024. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Eu, Oficial subscrevo e assino.



Poder Judiciário – TJERJ Corregedoria Geral de Justiça Selo de Fiscalização Eletrônico.

3202406250512221

Pedido Digital: **88371**

CNS/Matrícula: **093245/4264**

EERE 40871 TOE

Rio de Janeiro, **02/07/2024**

Emol.: 177,43 Trib.: 73,36

Consulte a validade do selo em: <http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/>

Rodolfo Pinheiro de Moraes

Mat. 90-00.00.00.00.02

“E S T A T U T O
ASSOCIATIVO
DA
PROVÍNCIA
CARMELITANA
DE
SANTO ELIAS”

"PROÊMIO"

I - A ORDEM DOS CARMELITAS, da IGREJA CATÓLICA APOSTÓLICA ROMANA entre os Institutos Clericais, é composta por frades que, professando os três votos solenes de obediência, pobreza e castidade, têm um fim comum: viver a Vida Consagrada segundo o espírito da mesma Ordem;

II - A PROVÍNCIA CARMELITANA DE SANTO ELIAS é uma entidade de direito privado, do tipo associação, de natureza religiosa, entidade eclesiástica, de caráter religioso e de direito pontifício;

III - A PROVÍNCIA CARMELITANA DE SANTO ELIAS foi anteriormente denominada e conhecida por várias denominações, tais como "Província Carmelitana Fluminense", "Religiosos do Carmo", "Religiosos Carmelitanos", "Religiosos Carmelitas", "Religiosos do Monte do Carmo", "Religiosos do Monte de Carmelo", "Ordem Carmelitana", "Ordem Carmelitana Fluminense", "Vigária do Carmo", "Vigarraria do Carmo", "Padres ou Frades do Carmo", "do Monte do Carmo", "do Monte Carmelo", "Convento do Carmo", "Convento do Monte Carmelo" e outros.

IV - A PROVÍNCIA CARMELITANA DE SANTO ELIAS não tem fins econômicos e lucrativos;

V - Os associados que compõe e constituem a PROVÍNCIA CARMELITANA DE SANTO ELIAS são Religiosos Professos Carmelitas de Votos Simples ou Temporários e de Votos Solenes ou Perpétuos, designados no presente Estatuto como Carmelitas;

VI - Os Religiosos Carmelitas estão no Brasil desde 1580;

VII - A PROVÍNCIA CARMELITANA DE SANTO ELIAS foi ereta canonicamente em 1720;

VIII - A PROVÍNCIA CARMELITANA DE SANTO ELIAS foi registrada como pessoa jurídica de direito privado em 16 de junho de 1898;

IX - A PROVÍNCIA CARMELITANA DE SANTO ELIAS como Ordem Religiosa se rege e se regerá pelas Constituições Religiosas da Ordem

dos Irmãos da Bem-Aventurada Virgem Maria do Monte Carmelo e pelo Direito Canônico.

X - Deve ser entendido como Direito Religioso ou Direito Próprio:

- a) - as Constituições Religiosas da Ordem dos Irmãos da Bem-Aventurada Virgem Maria do Monte Carmelo, aprovadas pela Igreja Católica Apostólica Romana, em observância ao Código de Direito Canônico;
- b) - os outros códigos gerais;
- c) - as deliberações dos Capítulos Gerais, das Congregações Gerais e dos Priores Gerais;
- d) - os costumes estabelecidos legitimamente e que ainda não caíram em desuso;
- e) Seus Estatutos e Regimentos.

XI - São também reconhecidas como Direito Religioso ou Direito Próprio, as decisões do Conselho Geral, do Conselho Provincial, as normas expedidas pela Cúria Geral Carmelitana em Roma e outras Normas de Direito Canônico aplicadas à Vida Religiosa Consagrada;

XII - As atividades desenvolvidas pela PROVÍNCIA CARMELITANA DE SANTO ELIAS se constituem em instrumentos adequados para que seus associados alcancem os propósitos vocacionais, aos quais e encontram vinculados em decorrência da Vida Religiosa Consagrada;

XIII - A PROVÍNCIA CARMELITANA DE SANTO ELIAS foi reconhecida como de Utilidade Pública Federal pelo Decreto nº 48.001, de 5 de abril de 1960, publicado no Diário Oficial da União de 27.04.60;

XIV - A PROVÍNCIA CARMELITANA DE SANTO ELIAS foi reconhecida como de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 5384, publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro de 26/04/2012;

XV - A PROVÍNCIA CARMELITANA DE SANTO ELIAS é reconhecida como Entidade Beneficente de Assistência Social pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) nº 44006.005171/2000-51;

XVI - O Prior Geral, também conhecido como Superior Geral dos Carmelitas, é a autoridade maior no âmbito da Vida Religiosa Consagrada desses Religiosos e tem o poder de confirmar ou não os associados eleitos pelo Capítulo Provincial, os quais formam o Governo Provincial, que é constituído pelo Prior Provincial também designado por Presidente Provincial e pelos Conselheiros Provinciais.



"ESTATUTO ASSOCIATIVO DA PROVÍNCIA DE SANTO ELIAS"

TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DO CARÁTER, DOS FINS, DA NÃO DISCRIMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO E DA DURAÇÃO

Capítulo I - Da Denominação e Do Caráter

Artigo 1º. A "PROVÍNCIA CARMELITANA DE SANTO ELIAS" é uma entidade de direito privado, do tipo organização religiosa, de Direito Pontifício, de caráter religioso, de natureza confessional, beneficente, educacional, cultural, de assistência e solidariedade social, sem fins econômicos e lucrativos e inscritos no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 33.621.319/0001-93.

Artigo 2º. A "PROVÍNCIA CARMELITANA DE SANTO ELIAS" tem por atividade preponderante as áreas da assistência social e religiosa.

Artigo 3º. A "PROVÍNCIA CARMELITANA DE SANTO ELIAS" reconhece sua condição de instituição da Igreja Católica Apostólica Romana consoante ao Acordo firmado entre a República Federativa do Brasil e a Santa Sé, no dia 13 de novembro de 2008, em Roma, Itália e devidamente aprovado pelo Congresso Nacional e regulamentado pelo Decreto Federal 7.107, de 11 de fevereiro de 2010.

Artigo 4º. A "PROVÍNCIA CARMELITANA DE SANTO ELIAS", doravante, neste Estatuto é designada simplesmente por "PROVÍNCIA CARMELITANA".

Capítulo II - Da Sede

Artigo 5º. A PROVÍNCIA CARMELITANA tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Morais e Vale, nº 111, 1º andar, no bairro da Lapa, CEP: 20021-260 e podem abrir e fechar Fillais, Departamentos e Núcleos de Atividades em todo o Território Nacional.

Parágrafo único. As Fillais, Departamentos e Núcleos de Atividades podem ser regidos por Diretório, Regimento, Regulamento e por

Normas Internas.

Capítulo III – Das Filiais

Artigo 6º. A PROVÍNCIA CARMELITANA possui as seguintes filiais:

I – Província Carmelitana de Santo Elias (Assistência Social Nossa Senhora do Carmo) com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Estrada Vicente de Carvalho, nº 970, no bairro Vicente do Carvalho, CEP: 21.210-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 33.621.319/0004-36;

II - Província Carmelitana de Santo Elias (Convento do Carmo) com sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Martiniano de Carvalho, nº 114, no bairro Liberdade, CEP: 01.321-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 33.621.319/0005-17;

III - Província Carmelitana de Santo Elias com sede e foro na cidade de Palmas, Estado do Tocantins, na 208 Sul Alameda 13, s/n Lote 25, no bairro Plano Diretor Sul, CEP: 77.020-572, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 33.621.319/0006-06;

IV - Província Carmelitana de Santo Elias (Convento do Carmo) com sede e foro na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Atalala, nº 221 – Casa, no bairro Jaqueline, CEP: 31.748-400, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 33.621.319/0007-89;

V - Província Carmelitana de Santo Elias (Convento São José) com sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Clodomiro Amazonas, nº 50 no bairro Itaim Bibi, CEP: 04.537-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 33.621.319/0008-60;

VI – Província Carmelitana de Santo Elias (Convento do Carmo) com sede e foro na cidade de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, na Praça General Osório, s/nº, CEP: 23.900-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 33.621.319/0010-84;

VII – Província Carmelitana de Santo Elias (Comunidade Carmelitana) com sede e foro na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Grão Mogol, nº 502, no bairro Carmo, CEP: 30.310-010, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 33.621.319/0013-27;

VIII – Província Carmelitana de Santo Elias (Convento do Carmo) com sede e foro na cidade de Itu, Estado de São Paulo, na Praça da Independência, nº 185, CEP: 13.300-063, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 33.621.319/0016-70;

IX – Província Carmelitana de Santo Elias (Mosteiro Flos Carmeli) com sede e foro na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo, na Rua Cel. Sodre, nº 652, no bairro Liberdade, CEP: 14.875-455, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 33.621.319/0021-37;

X - Província Carmelitana de Santo Elias (Convento do Carmo) com sede e foro na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, na Rua Antônio Cândido Vieira, nº 620, no bairro Centro, CEP: 08.780-030, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 33.621.319/0023-07;

XI - Província Carmelitana de Santo Elias (Convento do Carmo) com sede e foro na cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Praça Barão do Rio Branco, nº 16, no bairro Centro, CEP: 11.010-040, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 33.621.319/0025-60;

XII - Província Carmelitana de Santo Elias (Convento do Carmo) com sede e foro na cidade de Unai, Estado de Minas Gerais, na Rua Nossa Senhora do Carlos, nº 475, CEP: 38.610-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 33.621.319/0029-94;

XII - Província Carmelitana de Santo Elias (Convento do Carmo) com sede e foro na cidade de Salvador, Estado da Bahia, no Largo do Carmo, s/n, no bairro Santo Antônio CEP: 40.301-155, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 33.621.319/0030-28;

XIII - Província Carmelitana de Santo Elias (Associação Beneficente São Martinho) com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Moraes e Vale, nº 111, no bairro Centro, CEP: 20.021-260, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 33.621.319/0039-66;

XIV - Província Carmelitana de Santo Elias (Mosteiro Mater Carmeli) com sede e foro na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, na Avenida Guanabara, nº 887, no bairro Morumbi, CEP: 87.703-020, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 33.621.319/0040-08;



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

XV - Província Carmelitana de Santo Elias (Assoc. Beneficente São Martinho) com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Riachuelo, nº 7, no bairro da Lapa, CEP: 20.230-014, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 33.621.319/0043-42;

Capítulo III - Do Foro

Artigo 7º. Fica eleito o foro da Comarca da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios sobre quaisquer assuntos relacionados com a **PROVÍNCIA CARMELITANA**.

Capítulo IV - Da Duração

Artigo 8º. A duração da **PROVÍNCIA CARMELITANA** é por tempo indeterminado.

Capítulo V – Das Finalidades Institucionais

Artigo 9º. A PROVÍNCIA CARMELITANA, na vivência de seu carisma religioso e consoante às normas contidas nas Constituições Religiosas da ORDEM DOS IRMÃOS DA BEM-AVENTURADA VIRGEM MARIA DO MONTE CARMELO têm por finalidade:

I. seguir Jesus Cristo, na contemplação, na fraternidade e na missão profética, inspirando-nos em Elias e na Virgem Maria;

II. promover atividades pastorais e de culto religioso;

III. testemunhar de forma missionária o Evangelho, especialmente o amor de Cristo;

IV. viver em plena e integral comunhão com a Igreja Católica Apostólica Romana.

V. promover a catequese e a evangelização dos povos através de suas ações missionárias, formativas e assistenciais, por meio do atendimento às pessoas através da beneficência e da solidariedade;

VI. para o atendimento do que dispõe o inciso anterior, a PROVÍNCIA CARMELITANA realiza atividades de assistência social, de educação, culturais, esportivas e religiosas e de assistência à saúde, às famílias,



às crianças, aos adolescentes, aos jovens e idosos, enfim, a todos que dela necessitar;

VII. prover o amparo e a manutenção de todos os Religiosos Carmelitas, inclusive dos candidatos à Vida Religiosa Consagrada nas etapas iniciais de sua formação;

VIII. manter e prover centros de formação filosófica, teológica, pedagógica, educacional, espiritual e de assistência social buscando o aperfeiçoamento da pessoa humana à luz dos princípios cristãos;

IX – promover ações assistenciais e de solidariedade social.

Artigo 10. Para cumprir as suas finalidades, a "PROVÍNCIA CARMELITANA" deve dentro de suas possibilidades e especialidades:

I - formar seus associados para que possam assistir, educar e promover as pessoas, especialmente as mais pobres, e carentes, por meio de suas atividades assistenciais e religiosas;

II - desenvolver a evangelização e a promoção do Povo de Deus, oferecendo e desenvolvendo a assistência social, a solidariedade social a educação a cultura e o esporte para o exercício da cidadania e Inclusão social, através da promoção humana, benéfica, filantrópica, a educação religiosa, moral e cívica;

III - promover a evangelização do povo através de meios de comunicação social, podendo para tanto, criar, fundar e manter editora, gráfica de livros, de revistas, de jornais, de apostilas e congêneres, enfim valer-se dos meios de comunicação que melhor permitam o cumprimento de suas finalidades;

IV – executar ações, projetos e benefícios de proteção social para famílias, indivíduos e grupos que deles necessitarem;

V – promover atividades desportivas e recreativas para o atendimento de seus assistidos;

VI - promover palestras, conferências, cursos, encontros, retiros, congressos, simpósios e seminários;

VII – apoiar instituições beneficentes com objetivos congêneres ou afins, através de parcerias, promovendo atividades conjuntas e

mantendo intercâmbios de solidariedade social, de assistência social, educacional, cultural, saúde e beneficente.

Capítulo VI – Da Prestação de Serviços

Artigo 11. A PROVÍNCIA CARMELITANA presta também, serviços gratuitos permanentes e sem qualquer discriminação de clientela.

Capítulo VII – Da Ação Administrativa

Artigo 12. Toda ação administrativa da PROVÍNCIA CARMELITANA na consecução de seus objetivos institucionais se caracteriza como solidariedade e assistência social, beneficente e filantrópica, no atendimento de suas finalidades, inclusive seus investimentos patrimoniais, suas despesas, suas receitas, seus ingressos, seus desembolsos e suas gratuidades.

Capítulo VIII – Da Atividade-Melo

Artigo 13. A PROVÍNCIA CARMELITANA pode, de acordo com suas necessidades, criar e manter atividades melo, como instrumento de sustentabilidade, de captação de recursos e de suporte financeiro à promoção de seus objetivos.

Capítulo IX – Da Não Discriminação de Pessoas em suas Atividades

Artigo 14. No exercício de suas finalidades institucionais, a PROVÍNCIA CARMELITANA não faz qualquer discriminação de raça, sexo, nacionalidade, idade, cor, credo religioso, político e condição social.

Capítulo X – Dos Contratos ou Dos Convênios

Artigo 15. Dentro de suas possibilidades e especialidades, a PROVÍNCIA CARMELITANA pode firmar contratos ou convênios com outras instituições congêneres ou afins, nacionais ou estrangeiras, para o melhor desenvolvimento de suas finalidades.

Artigo 16. A PROVÍNCIA CARMELITANA pode ainda, no atendimento às suas finalidades, congregar, orientar, assessorar e dirigir instituições, que visem à assistência social, à solidariedade social, à educação, à saúde, à cultura e o esporte.

Capítulo XI - Da Transformação, Da Cisão/Desmembramento, Da Incorporação e Da Fusão

Artigo 17. A **PROVÍNCIA CARMELITANA** na consecução de seus objetivos e em havendo necessidade de outras diretrizes administrativas pode promover a sua transformação, cisão/desmembramento, incorporação e fusão na forma da lei.

TÍTULO II - DA CONSTITUIÇÃO, DA ORGANIZAÇÃO E DO GOVERNO

Capítulo I - Da Constituição

Artigo 18. A **PROVÍNCIA CARMELITANA** é constituída pelos Religiosos Professos Carmelitas se rege pelo presente Estatuto Associativo, pela legislação brasileira, pelas Constituições Religiosas da Ordem do Carmo, demais normas de Direito Próprio e de Direito Canônico.

Capítulo II - Do Governo e da Administração

Artigo 19. A **PROVÍNCIA CARMELITANA** é governada pelo Conselho Provincial, dirigida e administrada pelo Prior Provincial e pelos Conselheiros, que juntos formam o Governo Provincial e assistida pelo Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) em consonância com a legislação canônica e o direito próprio.

TÍTULO III - DO PRIOR PROVINCIAL

Capítulo I - Do Prior Provincial

Artigo 20. O Prior Provincial dos Carmelitas é considerado o primeiro entre todos os associados da **PROVÍNCIA CARMELITANA**.

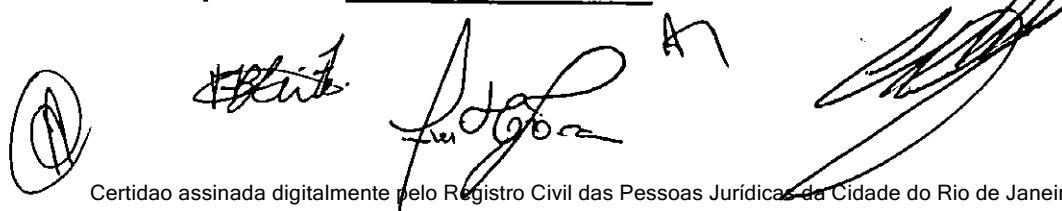
Artigo 21. A **PROVÍNCIA CARMELITANA** reconhece como seu Superior Maior, o PRIOR PROVINCIAL, autoridade maior de seu território religioso.

Capítulo II - Da Competência do Prior Provincial

Artigo 22. Compete ao Prior Provincial:

I - exercer suas atribuições previstas na Regra e nas Constituições Religiosas da Ordem do Carmo;

II - zelar pela fraternidade na PROVÍNCIA e pelo cumprimento do presente Estatuto Associativo.



TÍTULO IV – DOS ASSOCIADOS

Capítulo I - Dos Associados

Artigo 23. A **PROVÍNCIA CARMELITANA** é constituída por número ilimitado de Associados, em conformidade com as Constituições dos Irmãos da Bem-Aventurada Virgem Maria do Monte Carmelo - Ordem do Carmo e ainda em sintonia com o Código de Direito Canônico e inscritos no Livro, Fichas e Listagens.

Capítulo II – Do Ato Jurídico da Admissão e Demissão de Associado

Artigo 24. Pode ser associado da **PROVÍNCIA CARMELITANA**, a pessoa do sexo masculino, admitido como Religioso Professo através da Profissão Religiosa, em cerimônia litúrgica, de acordo com o Direito Próprio da Ordem do Carmo, em consonância com o Código de Direito Canônico e enquanto guardar esta condição.

§ 1º. Para ser admitido como associado, o candidato deve formular seu pedido por escrito e de próprio punho e ser aceito pelo Superior da PROVÍNCIA CARMELITANA.

§ 2º. A não aceitação de um associado é ato de liberalidade da **PROVÍNCIA CARMELITANA** e não passível de recurso ou questionamento.

§ 3º. O associado que deixar a **PROVÍNCIA CARMELITANA** ou não for aceito à profissão solene não poderá pleitear quaisquer verbas indenizatórias ou trabalhistas.

Artigo 25. A admissão, demissão e exclusão de Associados constam de ata da reunião do Conselho Provincial.

Capítulo III – Das Categorias de Associados

Artigo 26. Duas são as categorias de Associados:

I – Associado de Voto Simples ou de Voto Temporário é a pessoa física do sexo masculino que é admitida em caráter temporário, que em decorrência desta condição e se prepara por meio de período experimental da Vida Religiosa Consagrada para ser admitido à categoria de Associado de Voto Solene em conformidade com as Constituições da Ordem do Carmo.

II - Associado de Voto Solene ou de Voto Perpétuo é a pessoa física do sexo masculino que após ter cumprido o período experimental na Vida Religiosa Consagrada é admitido à profissão religiosa pelos Votos Solenes ou Perpétuos, consoante as Constituições da Ordem do Carmo.

§ 1º. O Associado Temporário passa para a categoria de Associado de Voto Solene ou de Voto Perpétuo depois de um período de experiência vocacional, reflexão e meditação em conformidade com o Direito Próprio e segundo o juízo dos Superiores da PROVÍNCIA CARMELITANA.

§ 2º. O pedido de admissão aos Votos Simples ou Solenes deve ser formulado por escrito, de próprio punho e pode ser ou não acolhido pela PROVÍNCIA CARMELITANA.

Artigo 27. O Associado Temporário passa para a categoria de Associado de Voto Solene ou de Voto Perpétuo depois de um período de experiência vocacional, reflexão e meditação em conformidade com o Direito Próprio.

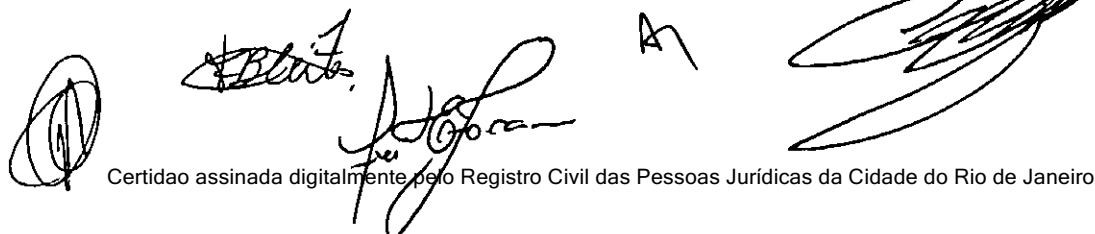
Capítulo IV - Dos Direitos do Associado

Artigo 28. É direito e atribuição do Associado:

- I - zelar pela fiel consecução das finalidades da PROVÍNCIA CARMELITANA;**
- II - participar das atividades da PROVÍNCIA CARMELITANA;**
- III - propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designado para essas funções;**
- IV - apresentar propostas, programas e projetos de ação para a PROVÍNCIA CARMELITANA;**
- V - em decorrência do voto de pobreza, ser assistido e mantido pela PROVÍNCIA CARMELITANA com base nos direitos fundamentais da pessoa humana;**
- VI - receber côngrua segundo disposições legais e religiosas.**

Artigo 29. É direito do associado de Votos Solene:

- I - participar com direito a voz e voto nas reuniões do Conselho Provincial;**
- II - apresentar por escrito, justificativa para o não comparecimento às reuniões do Conselho Provincial.**

The block contains several handwritten signatures and initials. On the left, there is a circular stamp with the letter 'A' inside. Next to it is a signature that appears to be 'Blair'. To the right of that is a large, stylized signature. Further right is a smaller signature, and on the far right is a large, bold signature. There are also some initials scattered around, including 'A' and 'M'.

III - participar do Governo Provincial como Prior Provincial ou como Conselheiro Provincial, se eleito nos termos das Constituições do Carmo e do Direito Próprio;

IV - integrar o Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) se nomeado;

V - exercer a função de Ecônomo Provincial ou de Secretário Provincial, se nomeado.

Artigo 30. O associado pode solicitar livremente sua demissão como associado da **PROVÍNCIA CARMELITANA**, se assim entender, devendo para tanto, observar as Constituições do Carmo e as normas do Direito Canônico.

Capítulo V - Do Recebimento de Côngruas pelo Membro Associado

Artigo 31. Os associados, como Religiosos Professos, no exercício de seu ministério pastoral poderão receber da **PROVÍNCIA CARMELITANA** côngruas, respeitando as disposições legais, estatutárias e canônicas

Artigo 32. O associado não adquire direito algum sobre os bens e direitos da **PROVÍNCIA CARMELITANA**, a título algum ou sob qualquer pretexto.

Capítulo V - Dos Deveres dos Associados

Artigo 33. É dever do Associado:

I - cumprir, respeitar e acatar as Constituições da Ordem do Carmo, as demais Normas de Direito Próprio e o Código de Direito Canônico;

II - cumprir, respeitar e acatar a legislação brasileira, o presente Estatuto Associativo, o Diretório, o Regimento, o Regulamento e demais Normas Internas;

III - acatar as decisões do Superior Provincial e do Conselho Provincial e do Capítulo Provincial;

IV - viver intensamente seus votos, com dedicação e amor, a Vida Religiosa Consagrada;

V - manter conduta compatível com a sua condição de Religioso e com os objetivos da **PROVÍNCIA CARMELITANA**;

VI - contribuir com seu trabalho e dedicação à consecução das finalidades da **PROVÍNCIA CARMELITANA**, incumbindo-se dos cargos e ofícios que lhes forem atribuídos;

VII - zelar para que os bens sociais estejam sempre a serviço dos objetivos da **PROVÍNCIA CARMELITANA**.











Capítulo VI – Da Perda da condição de Associado

Artigo 34. Perde a condição de associado Carmelita, aquele que por sua livre decisão deixar a Vida Religiosa Consagrada ou abandoná-la ou dela for excluído, segundo as normas religiosas e canônicas.

Artigo 35. Perde a condição ainda de associado, aquele que desrespeitar as normas contidas neste Estatuto Associativo, no Direito Religioso Próprio, no Código de Direito Canônico e ainda, se praticar atos contrários à ética e à moral cristã ensinada pela Igreja Católica Apostólica Romana.

Capítulo VII – Do Procedimento de Exclusão de Associado

Artigo 36. A exclusão de associado se dá por meio de procedimento administrativo e por decisão do Governo Provincial, observadas as normas Religiosas e Canônicas.

§ 1º - Fica assegurado ao associado no caso de exclusão do quadro associativo, o amplo direito de defesa e o contraditório, inclusive recurso ao Conselho Provincial no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação da decisão.

§ 2º - Havendo recurso, a eficácia jurídica do ato de exclusão somente surte seus efeitos após a decisão definitiva do Conselho Provincial.

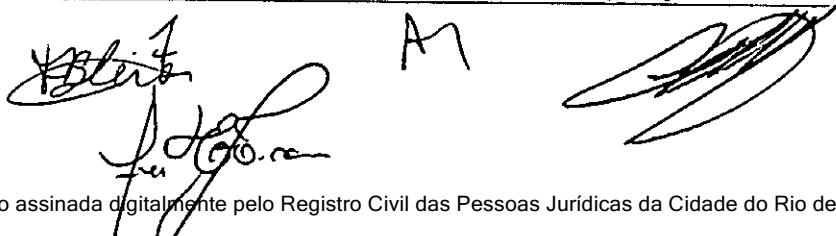
Capítulo VIII – Da Demissão ou Exclusão de Associado

Artigo 37. Demitido ou Excluído da **PROVÍNCIA CARMELITANA** por qualquer que seja o motivo ou dela retirando-se, o associado não tem direito a qualquer indenização ou compensação pelos serviços nela prestados e pelo tempo que nela permaneceu como associado como Religioso Professo.

Capítulo IX – Da Não Responsabilidade pelos Encargos e Obrigações

Artigo 38. O associado não responde, solidaria e sequer subsidiariamente, pelos encargos e obrigações da **PROVÍNCIA CARMELITANA**.

Capítulo X- Das Disposições Gerais

The bottom of the page features several handwritten signatures and initials. On the left, there is a circular stamp. Next to it are two distinct signatures. In the center, the letter 'M' is written. To the right of 'M' is another signature. On the far right, there is a large, stylized signature.

Artigo 39. Para favorecer um processo continuado de formação religiosa, o associado deve procurar aprofundar seus conhecimentos quanto ao carisma e à espiritualidade da **PROVÍNCIA CARMELITANA** e ao magistério da **IGREJA**.

TÍTULO V – DO VOLUNTARIADO

Capítulo I - Do Voluntariado

Artigo 40. Por Voluntário entende-se a pessoa física que presta serviços à **PROVÍNCIA CARMELITANA** em caráter eminentemente gratuito, de natureza religiosa, sem qualquer vínculo empregatício e de acordo com as normas legais.

Capítulo II - Da Organização do Trabalho Voluntário

Artigo 41. A **PROVÍNCIA CARMELITANA** pode organizar o trabalho voluntário ao atendimento de suas finalidades institucionais, segundo o seu carisma.

Artigo 42. O trabalho voluntário pode ser disciplinado por Diretório, Regimento, Regulamento e por Normas Internas, devendo o Voluntário firmar "Contrato de Voluntariado" ou "Termo de Voluntariado" na forma da lei.

TÍTULO VI – DO CAPÍTULO PROVINCIAL

Capítulo I – Do Capítulo Provincial

Artigo 43. O Capítulo Provincial, também conhecido como Assembleia Geral, é a reunião fraterna dos Religiosos Carmelitas das Filiais designadas também por Comunidades Locais que reforçam o sentido da sua pertença à **PROVÍNCIA CARMELITANA**, através da comum solicitude pelos problemas gerais.

Artigo 44. O Capítulo Provincial é constituído pelos associados professos solenes da **PROVÍNCIA CARMELITANA**, segundo o Direito Próprio da ORDEM e as normas de Direito Canônico, pelo Prior Provincial, pelos Conselheiros Provinciais e pelos Delegados Provinciais eleitos pelos associados, observado o Direito Próprio.

Parágrafo único. Os associados não podem fazer-se representar por procuração nas reuniões do Capítulo Provincial.

Capítulo II – Da Convocação do Capítulo Provincial

Artigo 45. O Capítulo Provincial é convocado pelo Prior Provincial e em sua ausência ou impedimento pelo seu substituto legal.

Artigo 46. Os associados são convocados para as reuniões do Capítulo Provincial com antecedência mínima de 6 (seis) meses, através de edital afixado na sede da PROVÍNCIA CARMELITANA e por comunicação epistolar ou ainda, por correio eletrônico com entrega comprovada.

Artigo 47. Em caso de urgência e relevância, o Prior Provincial pode convocar o Capítulo Provincial Extraordinário em prazo inferior ao estabelecido no artigo anterior.

Capítulo III – Das Reuniões do Capítulo Provincial

Artigo 48. O Capítulo Provincial deve reunir-se ordinariamente a cada 3 (três) anos, até o final do mês de abril e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Prior Provincial ou por seu substituto legal.

§ 1º. As reuniões ordinárias do Capítulo Provincial serão instaladas em primeira convocação com 2/3 (dois terços) de seus integrantes e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com maioria absoluta, ou seja, metade mais um de seus associados.

§ 2º. As reuniões extraordinárias do Capítulo Provincial serão instaladas em primeira convocação com 80% (oitenta por cento) de seus integrantes e em segunda e última convocação, 30 (trinta) minutos após, com no mínimo 60% (sessenta por cento) de seus integrantes.

§ 3º. As reuniões extraordinárias que objetivem a reforma total ou parcial do Estatuto Associativo ou a Dissolução ou Extinção da PROVÍNCIA CARMELITANA será exigida a convocação para esta finalidade com a presença e votos concorde de 2/3 (dois terços) dos integrantes do Capítulo Provincial.

§ 4º. O Capítulo Provincial deve ser obrigatoriamente convocado pelo Prior Provincial, quando requerido por 1/5 (um quinto) do número de seus associados.

Capítulo IV - Da Competência do Capítulo Provincial

Artigo 49. Compete ao Capítulo Provincial:

- I – cumprir, acatar, respeitar o Código de Direito Canônico, as Constituições da Ordem do Carmo, o Estatuto Associativo e demais normas de Direito Religioso Próprio;
- II – deliberar sobre a conveniência de aquisição, venda, alienação ou oneração de bens pertencentes à PROVÍNCIA CARMELITANA, inclusive sobre a obtenção de empréstimos financeiros, encargos financeiros, quando o valor for superior a 20% (vinte por cento) da receita bruta do exercício anterior, observando as normas de Direito Canônico;
- III – deliberar sobre a organização jurídica da PROVÍNCIA CARMELITANA face a cisão/desmembramento, transformação, incorporação e fusão, segundo as normas do Direito Canônico;
- IV – aprovar o Balanco Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis após parecer do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF);
- V- deliberar sobre a dissolução ou extinção da PROVÍNCIA CARMELITANA com prévia aprovação do Prior Geral;
- VI – decidir sobre assuntos e matérias de interesse da PROVÍNCIA CARMELITANA;
- VII – decidir sobre os casos omissos ou duvidosos.

TÍTULO VII - DO GOVERNO PROVINCIAL

Capítulo I - Da Constituição do Conselho Provincial

Artigo 50. A PROVÍNCIA CARMELITANA é governada pelo Conselho Provincial, eleito e empossado pelo Capítulo Provincial, dirigida e administrada pelo Prior Provincial também, designado Provincial e por 4 (quatro) Conselheiros Provinciais, que juntos formam e constituem o Governo Provincial, assistido pelo Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF).

Parágrafo único. O 1º Conselheiro Provincial assim eleito, exerce a função de Vice-Prior Provincial ou Assistente Provincial.

Capítulo II - Do mandato do Governo Provincial

Artigo 51. O mandato do Prior Provincial e dos Conselheiros Provinciais é de 3 (três) anos e podem ser reeleitos por mais um triênio consecutivo com aprovação do Capítulo Provincial.

Parágrafo único. O Prior Provincial pode ser eleito para um terceiro trênio consecutivo, em caráter extraordinário segundo as disposições das Constituições da Ordem do Carmo.

Artigo 52. - Os integrantes do Conselho Provincial exercem seus mandatos até que seja realizada a eleição e posse dos novos membros e até que seja efetivado o registro da ata da eleição no Cartório competente mesmo que vencido seu prazo.

Capítulo III - Da Convocação, Da Instalação e Do Funcionamento do Conselho Provincial.

Artigo 53. O Conselho Provincial é convocado pelo Prior Provincial e em sua ausência ou impedimento pelo seu substituto legal.

Artigo 54. Os membros do Conselho Provincial são convocados pelo Prior Provincial com antecedência de 10 (dez) dias, através de edital afixado na sede da **PROVÍNCIA CARMELITANA** e por comunicação epistolar ou ainda, por correio eletrônico.

Artigo 55. Em caso de urgência e relevância, o Prior Provincial pode convocar o Conselho Provincial em prazo inferior ao estabelecido no artigo anterior

Artigo 56. O Conselho Provincial deve se reunir ordinariamente uma vez por mês.

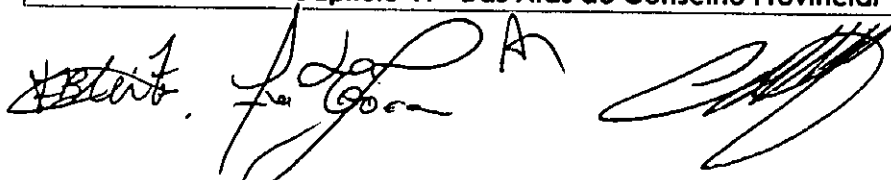
Capítulo IV - Das Decisões do Conselho Provincial.

Artigo 57. As decisões do Conselho Provincial serão tomadas por maioria simples de seus integrantes, observando as normas de Direito Próprio e do Direito Canônico.

Capítulo V - Do Voto de desempate no Conselho Provincial

Artigo 58. Fica assegurado ao Prior Provincial e em sua ausência ou impedimento ao seu substituto legal, nas reuniões do Conselho Provincial, o voto de desempate também designado por voto de qualidade.

Capítulo VI - Das Atas do Conselho Provincial



Artigo 59. A ata do Conselho Provincial é aprovada ao término de cada reunião ou na seguinte e assinada pelo Prior Provincial e pelo Secretário Provincial.

Artigo 60. Os membros do Conselho Provincial assinam a ata de sua reunião.

Artigo 61. As atas das reuniões do Capítulo Provincial, do Conselho Provincial e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) podem ser feitas por processamento de dados.

Parágrafo único. As atas de que trata o "caput" deste artigo devem ser conservadas em arquivo da **PROVÍNCIA CARMELITANA**, em ordem cronológica e podem periodicamente, serem agrupadas e encadernadas, constituindo o Livro de Atas.

Capítulo VII - Da Competência do Conselho Provincial

Artigo 62. Compete ao Conselho Provincial:

I – cumprir e fazer cumprir o Estatuto Associativo, o Código de Direito Canônico as Constituições da Ordem do Carmo e demais normas de Direito Religioso Próprio;

II – dirigir e administrar a **PROVÍNCIA CARMELITANA**;

III – admitir, demitir e excluir associados, observar as normas contidas neste Estatuto Associativo, nas Constituições da Ordem do Carmo e demais normas de Direito Próprio;

IV – indicar ao Prior Provincial os associados que podem compor o Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF);

V – indicar ao Prior Provincial os associados para o exercício das funções de Ecônomo Provincial e Secretário Provincial;

VI – comprar, vender, alienar, hipotecar, onerar, gravar, compromissar, alugar, doar, dar e receber em comodato bens imóveis, observando as normas do Direito Próprio e do Direito Canônico;

VII – apresentar o Balanco Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis para apreciação do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF);

VIII – apresentar o Balanco Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis ao Capítulo Provincial com Parecer do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF);

IX – elaborar e aprovar Diretório, Regimento, Regulamento, Manual de Normas e Procedimentos e Normas Internas observadas as disposições Canônicas, as Constituições da Ordem do Carmo e as sugestões do Capítulo Provincial;

X – abrir e fechar Filiais, Departamentos e Núcleos de Atividades;

XI – indicar ao Prior Provincial os dirigentes de Filiais, Departamentos e Núcleos de Atividades;

XII – elaborar o Planejamento Econômico, Financeiro, Administrativo e o Plano de Ação de Atividades;

XIII – praticar todos os atos de gestão com a aprovação do Prior Provincial;

XIV – estabelecer relações com instituições públicas e privadas, tanto no país como no exterior, para mútua colaboração, em atividades de interesse comum e, até mesmo celebrar convênios, contratos, parcerias e firmar acordos;

XV – contratar serviços de auditoria externa independente com o fito de ajudar seu governo, prevenir, diagnosticar e solucionar problemas na administração da PROVÍNCIA CARMELITANA;

XVI – decidir sobre assuntos e matérias de interesse da PROVÍNCIA CARMELITANA;

XVII – decidir sobre os casos omissos ou duvidosos;

Capítulo VIII - Da Submissão às normas Legais, Estatutárias, de Direito Próprio e de Direito Canônico, Constituições da Ordem do Carmo, Normas Emanadas da Santa Sé e Cúria Geral Carmelitana

Artigo 63. – O Conselho Provincial submete-se às Normas Legais, Estatutárias, ao Direito Próprio e ao Direito Canônico, bem como às Constituições da Ordem do Carmo e normas emanadas pela Santa Sé e pela Cúria Geral Carmelitana em Roma.

Capítulo IV - Da Competência Específica do Prior Provincial e dos Conselheiros Provinciais

Artigo 64. Compete ao Prior Provincial:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Associativo da Província, o Código de Direito Canônico, as Constituições da Ordem do Carmo, e demais normas de Direito Próprio;

II – presidir, dirigir e administrar a PROVÍNCIA CARMELITANA com a colaboração dos Conselheiros Provinciais;

III - convocar e presidir as reuniões do Capítulo Provincial e do Conselho Provincial;

IV – representar a PROVÍNCIA CARMELITANA judicial e extrajudicialmente, bem como perante terceiros em geral;

V – nomear, empossar e destituir "ad nutum" o Secretário Provincial e o Ecônomo Provincial, ouvidos os Conselheiros Provinciais;

VI – nomear, empossar e destituir os Conselheiros do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF);

VII - representar a **PROVÍNCIA CARMELITANA** ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares e, em geral nas suas relações com tercelros;

VIII - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com o Ecônomo Provincial;

IX - constituir procuradores e advogados, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive especiais, de transigir, confessar, prestar declarações e informações, desistir, firmar compromissos, receber, dar quitações;

X - fazer-se presente ou por representante, nas solenidades ou nos atos oficiais e sociais;

XI - solucionar os casos de urgência e relevância submetendo-os a seguir à apreciação do Conselho Provincial.

Artigo 65. Compete ao Vice Prior Provincial:

I - substituir o Prior Provincial em suas ausências ou impedimentos;

II - desempenhar funções que lhe for atribuída pelo Prior Provincial;

III - colaborar com os Conselheiros Provinciais no desempenho de suas funções.

Artigo 66. Compete aos Conselheiros Provinciais:

I - colaborar com o Prior Provincial nas tarefas que lhes forem atribuídas;

II - auxiliar os demais integrantes do Capítulo Provincial no exercício de suas funções.

Capítulo V - Dos Associados Auxiliares do Governo Provincial

Artigo 67. O Prior Provincial é auxiliado no exercício de suas funções pelo Secretário Provincial e pelo Ecônomo Provincial, sempre que os titulares de tais cargos tiverem sido nomeados.

Capítulo VI - Da Competência Específica dos Associados Auxiliares do Governo Provincial

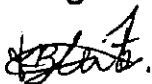
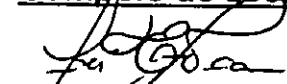
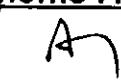
Artigo 68. Compete ao Secretário Provincial:

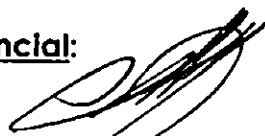
I - fazer o expediente da correspondência epistolar, avisos, circulares e lavrar as atas do Capítulo Provincial e das reuniões do Conselho Provincial;

II - cuidar do livro ou Fichas ou Listagens de Associados;

III - manter em ordem todos os serviços próprios e peculiares da secretaria.

Artigo 69. Compete ao Ecônomo Provincial:



- I - gerir as finanças da **PROVÍNCIA CARMELITANA** sob a coordenação e orientação do **Prior Provincial**;
- II - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com o **Prior Provincial** ou com um dos **Conselheiros Provinciais**;
- III - supervisionar a elaboração da prestação de contas do exercício findo para ser submetida ao **Conselho Provincial**;
- IV - apresentar ao **Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF)** toda documentação contábil e fiscal solicitada, bem como, as Demonstrações Contábeis para a sua apreciação;
- V - prestar todas as informações contábeis e fiscais, bem como, apresentar a documentação necessária aos serviços de **Auditoria Externa Independente** e/ou **Interna**, quando realizada;
- VI - receber valores e pagar as contas e despesas autorizadas pelo **Prior Provincial**;
- VII - conservar sob sua guarda e responsabilidade toda a documentação contábil e fiscal;
- VIII - acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade, cuidando para que todas as obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- IX - apresentar os relatórios contábeis, econômicos e financeiros, sempre que forem solicitados;
- X - supervisionar a elaboração da prestação de contas do exercício findo para ser submetida ao **Conselho Provincial**;
- XI - supervisionar a prestação de contas específicas para entidades públicas ou privadas nacionais ou internacionais, que financiem ou subvençionem as atividades institucionais ou específicas da **PROVÍNCIA CARMELITANA**.

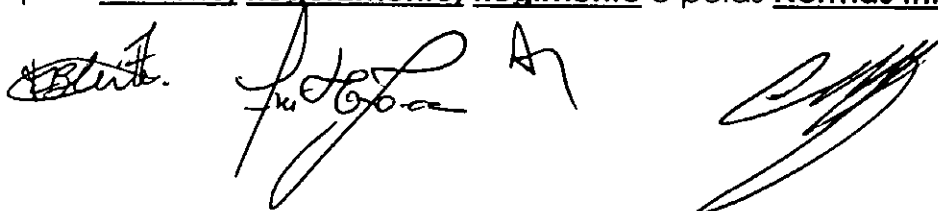
Capítulo VII - Das Disposições Gerais

Artigo 70. O **Conselho Provincial** não pode prestar aval ou fiança em nome da **PROVÍNCIA CARMELITANA** a favor de terceiros.

TÍTULO VIII – DAS FILIAIS, DEPARTAMENTOS E NÚCLEOS DE ATIVIDADES

Capítulo Único – Das Filiais, Departamentos e Núcleos de Atividades

Artigo 71. As Filiais, também designadas como Comunidades, Departamentos e Núcleos de Atividades são disciplinados e regidos pelo Diretório, Regulamento, Regimento e pelas Normas Internas.



TÍTULO IX - DO CONSELHO PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FISCAIS (CAEF)

Capítulo I - Do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF)

Artigo 72. O Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) é constituído por 3 (três) associados ou por pessoas não integrantes da **PROVÍNCIA CARMELITANA**, nomeados pelo Prior Provincial ouvido o Conselho Provincial;

Artigo 73. O Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) é o órgão de controle interno, incumbindo-lhe a verificação de regularidade da administração contábil, financeira, econômica e patrimonial da **PROVÍNCIA CARMELITANA**.

Artigo 74. Por decisão do Conselho Provincial, o Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) pode ter Conselheiros Suplentes, que podem participar das reuniões com direito a voz e sem direito a voto.

Capítulo II - Do Mandato dos Conselheiros do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF)

Artigo 75. O mandato dos Conselheiros do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) é de 3 (três) anos, permitido o exercício de no máximo até dois mandatos consecutivos.

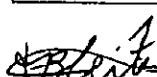
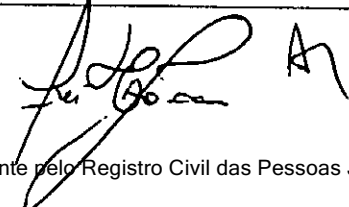
§ 1º. - Se durante o triênio de seu mandato, o Conselheiro deixar de exercer o cargo por renúncia, destituição ou impedimento de cumprir sua função, o Prior Provincial ouvido o seu Conselho pode designar um dos Suplentes para terminar o período do mandato.

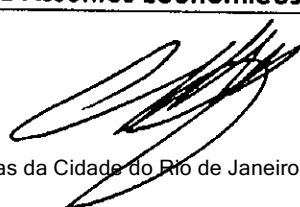
§ 2º. - Os integrantes do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) não podem ser membros o Conselho Provincial.

Capítulo III - Das Reuniões do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF)

Artigo 76. O Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) se reúne sempre que convocado pelo Prior Provincial ou pela maioria de seus membros.

Capítulo IV - Da Assessoria ao Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF)



Artigo 77. Para o exercício de suas funções, o Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) pode ser assessorado por técnicos, peritos e profissionais qualificados e habilitados na forma da lei, desde que autorizado pelo Conselho Provincial.

Capítulo V – Da Competência do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF)

Artigo 78. Compete ao Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF):

I - analisar e dar parecer ao Capítulo Provincial e ao Conselho Provincial sobre o Balanco Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis;

II - dar parecer ao Prior Provincial, ao Conselho Provincial, quando solicitado ou quando julgue oportuno e necessário, sobre assuntos econômicos, financeiros, administrativos, patrimoniais, contábeis e jurídicos.

III - zelar para que sejam devidamente conservados em arquivos organizados, os documentos contábeis, fiscais e patrimoniais da **PROVÍNCIA CARMELITANA**;

IV – comunicar ao Prior Provincial e ao Conselho Provincial qualquer irregularidade que venha a constatar na situação econômica, financeira, patrimonial, contábil e fiscal da **PROVÍNCIA CARMELITANA**;

V – opinar sobre a aquisição, alienação, Doação, oneração e comodato e aluguel de bens imóveis e de bens artísticos;

VI – comparecer para expor sobre assuntos de sua competência quando convocado pelo Conselho Provincial.

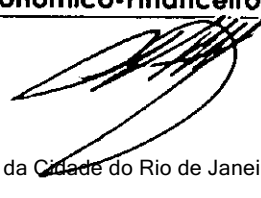
TÍTULO X - DO PATRIMÔNIO ASSOCIATIVO

Capítulo Único - Do Patrimônio Organizacional

Artigo 79. O patrimônio Associativo, também chamado "patrimônio social", da **PROVÍNCIA CARMELITANA** é constituído por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade e, por todos aqueles que vierem a adquirir, assim como, por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir.

TÍTULO XI - DOS RECURSOS ECONÔMICO-FINANCEIROS

Capítulo I - Dos Recursos Econômico-Financeiros



Artigo 80. Os recursos econômico-financeiros da PROVÍNCIA CARMELITANA são provenientes de:

- I - receitas ou rendas de seus serviços, de atividades religiosas, pastorais, beneficentes, educacionais, culturais, saúde e de assistência e de solidariedade social;
- II - receitas decorrentes da realização de cursos, treinamentos, simpósios, congressos e seminários;
- III - rendimentos ou rendas de seus bens, direitos e ou serviços;
- IV - receitas decorrentes de Contratos, Convênios de Prestação de Serviços, Parcerias e Termos de Colaboração ou de Fomento;
- V - receitas decorrentes de ajudas, auxílios, contribuições e subvenções dos Poderes Públicos;
- VI - receitas oriundas de rendimentos de aplicações financeiras e outras receitas de capital;
- VII - receitas oriundas de rendimentos de aluguéis de bens móveis e imóveis;
- VIII - receitas de donativos de Pessoas Físicas;
- IX - receitas de donativos de Pessoas Jurídicas;
- X - receitas de produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
- XI - receitas decorrentes de suas atividades meio;
- XII - receitas de usufrutos e fideicomissos que lhe forem constituídos;
- XIII - eventuais receitas, rendas ou rendimentos.

Capítulo II – Da Aplicação dos Recursos Econômico-Financeiros

Artigo 81. A totalidade dos recursos econômico-financeiros previstos no art. 79 é integralmente aplicada na consecução de suas finalidades institucionais.

Artigo 82. A PROVÍNCIA CARMELITANA para melhor atender seus objetivos institucionais e através de suas ações missionárias pode ainda, aplicar valores financeiros em organizações religiosas, instituições beneficentes, filantrópicas, educacionais, de assistência à saúde, de assistência social, de solidariedade social, mediante a assinatura de Contratos, Convênios, Parcerias, Termos de Colaboração e Fomento e outros.

Capítulo III – Dos Auxílios e Subvenções dos Poderes Públicos

Artigo 83 A PROVÍNCIA CARMELITANA aplica as eventuais Ajudas, Auxílios, Contribuições e Subvenções recebidas dos Poderes Públicos, inclusive Donativos de Pessoas Físicas e Jurídicas, em suas finalidades Institucionais ou naquelas em que estejam vinculados.

Capítulo IV – Da Aplicação do Eventual Superávit

Artigo 84. A **PROVÍNCIA CARMELITANA** aplica o eventual "superávit" apurado em seus registros contábeis, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

TÍTULO XII – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Capítulo I - Da Escrituração Contábil

Artigo 85. A **PROVÍNCIA CARMELITANA** mantém a escrituração contábil de suas receltas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais, em livros revestidos de todas as formalidades legais que asseguram a sua exatidão e de acordo com as exigências específicas de direito.

Capítulo II - Do Balanço Patrimonial e Das Demais Demonstrações Contábeis

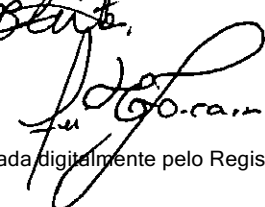
Artigo 86. Anualmente, em 31 de dezembro, é levantado e encerrado o Balanço Patrimonial acompanhado das demais Demonstrações Contábeis.

Artigo 87. O Conselho Provincial deve submeter ao Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) todas as Demonstrações Contábeis, o Relatório das Atividades, o Plano de Ação e de Atividades e o Balanço Social, este se elaborado.

TÍTULO XIII - DA NÃO REMUNERAÇÃO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS E DA NÃO DISTRIBUIÇÃO DE PARCELAS DO PATRIMÔNIO DA PROVÍNCIA

Capítulo Único - Da Não Remuneração dos Cargos do Governo Provincial e dos Associados do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF).

Artigo 88. O Prior Provincial, os membros do Conselho Provincial, os membros do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) e associados exercem gratuitamente, sem qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes são atribuídas neste Estatuto da Província.



Fu GO. cam





Parágrafo único. A **PROVÍNCIA CARMELITANA** não distribui lucros, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu Patrimônio Associativo, a qualquer título ou pretexto aos associados, ao Prior Provincial, aos Conselheiros Provinciais, e aos membros do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF).

TÍTULO XIV - DA REFORMA DO ESTATUTO ASSOCIATIVO

Capítulo Único - Da Reforma do Estatuto Associativo

Artigo 89. O Estatuto Associativo pode ser reformado total ou parcialmente, em qualquer época ou momento por sugestão do Prior Provincial, dos associados do Conselho Provincial e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) e ainda, por decisão do Capítulo Provincial.

Parágrafo único. Para a reforma total ou parcial do Estatuto Associativo deverá haver sempre a aprovação prévia e expressa do Prior Provincial.

TÍTULO XV - DA DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO

Capítulo I - Da Dissolução ou extinção

Artigo 90. A dissolução ou extinção da **PROVÍNCIA CARMELITANA** só pode ser deliberada pelo Capítulo Provincial com aprovação do Prior Geral da Ordem do Carmo e por sugestão unânime do Conselho Provincial.

Artigo 91. Para a dissolução ou extinção da **PROVÍNCIA CARMELITANA** todos os integrantes do Capítulo Provincial são convocados por escrito e individualmente e ainda por Editais de Convocação publicado em Jornal de Circulação.

Artigo 92. A dissolução ou extinção da **PROVÍNCIA CARMELITANA** se dá quando esta não mais puder levar a efeito as suas finalidades Institucionais.

Capítulo II - Da Destinação do Patrimônio em caso de Dissolução ou Extinção

Artigo 93. No caso de dissolução ou extinção da **PROVÍNCIA CARMELITANA**, o seu patrimônio associativo remanescente é destinado para uma entidade congênere ou afim, sem fins econômicos e lucrativos, de preferência para a Província Carmelitana de Pernambuco e na sua falta para o Comissariado Carmelita do Paraná com sede e foro em Paranavaí – PR, ou a qualquer entidade Carmelitana na sua falta à Mitra Arquidiocesana do Rio de Janeiro e na falta desta para outra entidade congênere, que preencha os requisitos legais sem fins econômicos e lucrativos, a critério do Capítulo Provincial e com prévia aprovação do Prior Geral da Ordem do Carmo.

Capítulo III - Do Destino do Patrimônio Da Província para uma Instituição Pública

Artigo 94. Na falta de uma instituição beneficente congênere ou afim, o remanescente de seu patrimônio associativo é destinado para uma Instituição pública.

TÍTULO XVI - DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO E TERMO DE FOMENTO

Capítulo I – Dos Objetivos Voltados a Promoção de Atividades de Relevância Pública e Social

Artigo 95. Todos os objetivos institucionais da **PROVÍNCIA CARMELITANA** constante do presente Estatuto Associativo são voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

Capítulo II – Das Normas de Prestação de Contas Sociais

Artigo 96. A **PROVÍNCIA CARMELITANA** em cumprimento à legislação aplicável ao Terceiro Setor possui as seguintes Normas de Prestação de Contas Sociais sendo observado no mínimo:

I – os Princípios Contábeis e as Normas Brasileiras de Contabilidade emanadas do Conselho Federal de Contabilidade (CFC);

II – a publicidade anual, por qualquer meio eficaz do Relatório de Atividades e das Demonstrações Contábeis incluídas as certidões negativas de débitos para com a Previdência Social e para com o

Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

Artigo 97. A **PROVÍNCIA CARMELITANA** pode criar em suas Normas Internas um item específico para definir os parâmetros, regramentos e procedimentos das Normas de Prestação de Contas Sociais.

TÍTULO XVII - DOS LEIGOS VOCACIONADOS

Capítulo Único - Dos Leigos Vocacionados

Artigo 98. A **PROVÍNCIA CARMELITANA** pode organizar atividades com Leigos Vocacionados, constituído por pessoas que desejam colaborar em sua Missão, na vivência do carisma Carmelita no mundo, observando sua disciplina constante em Diretório, Regimento, Regulamento e em Normas Internas.

TÍTULO XVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

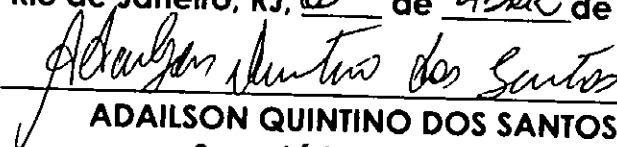
Capítulo I - Da Interpretação do Estatuto Associativo nos Casos Omissos ou Duvidosos

Artigo 99. Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Estatuto Associativo são resolvidos pelo Capítulo Provincial, cabendo recurso ao Conselho Provincial.

Capítulo II - Da entrada em vigor do Estatuto Associativo da Província

Artigo 100. O presente Estatuto Associativo entra em vigor na data de seu registro no Cartório competente, revogadas as disposições contrárias e anteriores.

Rio de Janeiro, RJ, 05 de abril de 2017.


ADAILSON QUINTINO DOS SANTOS
Secretário Provincial


EVALDO XAVIER GOMES
Prior Provincial

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
Matr. 4264
201805241205253 25/05/2018

Selo: ECMD 39391 WMT

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado



Alnir F. da Silva
Oficial Substituto



EDITAL CONVOCATÓRIO

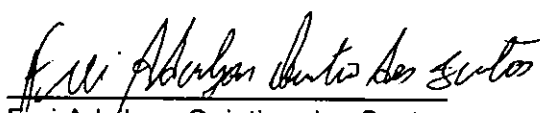
CARTA CONVOCATÓRIA

Através da presente, como Prior Provincial, encaminho-lhes a presente Carta Convocatória, a qual também se encontra afixada na sede da PROVÍNCIA CARMELITANA DE SANTO ELIAS, para participarem da **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA (CAPÍTULO PROVINCIAL EXTRAORDINÁRIO) – ALTERAÇÃO PARCIAL DO ESTATUTO**, a realizar-se no dia 27.08.2020, em formato eletrônico, através da plataforma virtual zoom.us, conforme artigo 5º e parágrafo único da Lei 14.010/2020 e todos os demais dispositivos aplicáveis à espécie c/c artigo 47 e seguintes do Estatuto, em primeira convocação às 14:30horas e em segunda e última convocação às 15h, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- (i) reforma do inciso VI da Cláusula 9º do Estatuto da Província Carmelitana de Santo Elias, a fim de constar expressamente a assistência ao adolescente e à educação profissional, para fins de atendimento de exigência para o seu cadastramento como entidade qualificadora de aprendizagem profissional na plataforma do governo federal;
- (ii) reforma do artigo 50º e parágrafo único do Estatuto da Província Carmelitana de Santo Elias, visando esclarecer que o cargo de Prior Provincial ou Provincial e Vice Prior Provincial ou Assistente Provincial correspondem, respectivamente, aos cargos de Presidente e Vice-Presidente da Associação.

A Assembleia será realizada em atendimento ao disposto nos artigos 47 e 48, §§ 2º e 3º, observado ainda o disposto no artigo 44, parágrafo único, todos do Estatuto da Província Carmelitana de Santo Elias ¹.

São Paulo/SP, 20 de julho de 2020.



Frei Adalson Quintino dos Santos
Prior Provincial

¹ Art. 47. Em caso de urgência e relevância, o Prior Provincial pode convocar o Capítulo Provincial Extraordinário em prazo inferior ao estabelecido no artigo anterior.

Art. 48. (...)

§2º. As reuniões extraordinárias do Capítulo Provincial serão instaladas em primeira convocação com 80% (oitenta por cento) de seus integrantes e em segunda e última convocação, 30 minutos após, com no mínimo 60 (sessenta por cento), de seus integrantes.

§3º. As reuniões extraordinárias que objetivem a reforma total ou parcial do Estatuto Associativo ou a Dissolução ou Extinção da PROVÍNCIA CARMELITANA será exigida a convocação para esta finalidade com a presença concorde de 2/3 (dois terços) dos integrantes do Capítulo Provincial.

Art.44.(...)

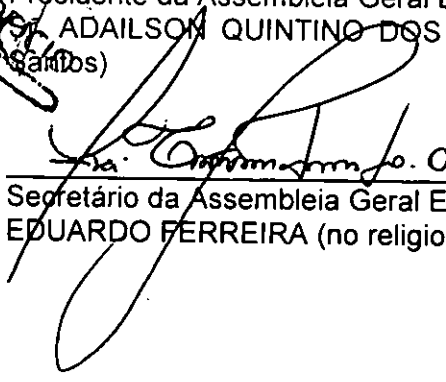
Parágrafo único. Os Associados não podem fazer-se representar por procuração nas reuniões do Capítulo Provincial.

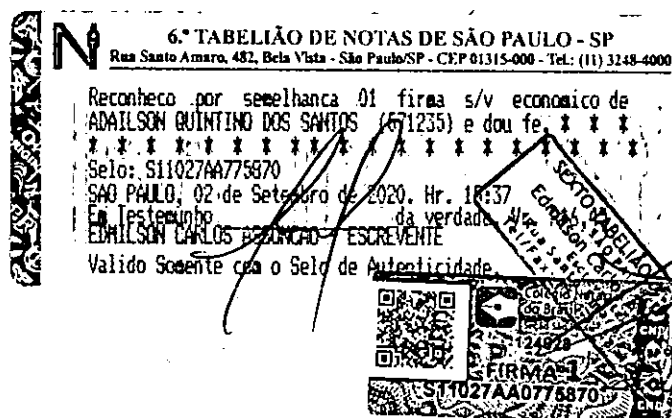
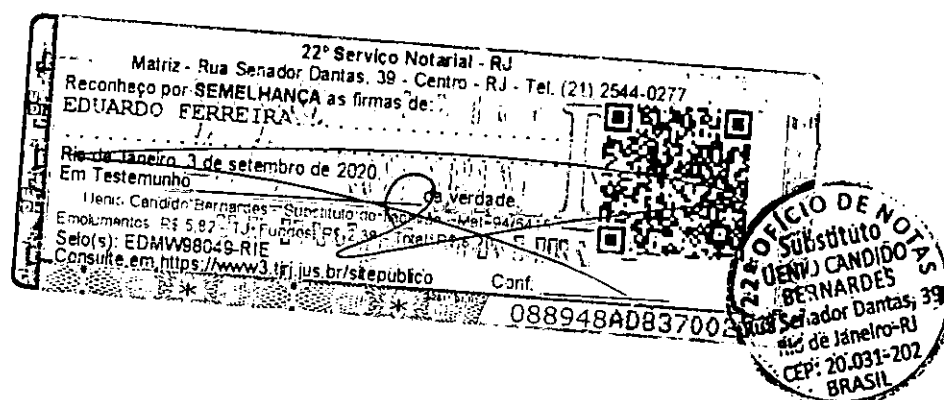
PROVÍNCIA CARMELITANA DE SANTO ELIAS - LISTA DE PRESENÇA
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA (CAPÍTULO PROVINCIAL
EXTRAORDINÁRIO) ALTERAÇÃO PARCIAL DO ESTATUTO

- | | |
|--|--|
| 1. Frei Adailson Quintino dos Santos | 22. Frei João Carlos Dias |
| 2. Frei Alan Fábio Soares Lima | 23. Frei João Paulo Pereira Moraes |
| 3. Frei Alberto Fernandes de Souza | 24. Frei José Aparecido de Andrade |
| 4. Frei Alonso Gustavo Malaquias | 25. Frei José Petrônio de Miranda |
| 5. Frei Antônio Bento Brito dos Santos | 26. Frei Juliano Luiz da Silva |
| 6. Frei Antônio Silvio da Costa Júnior | 27. Frei Lino de Oliveira |
| 7. Frei Atanael de Almeida Lima | 28. Frei Marcelo Amaral de Aquino |
| 8. Frei Bruno Castro Schroder | 29. Frei Marcelo de Jesus Maciel |
| 9. Frei Carlos André de Lima | 30. Frei Marcelo Frezarini |
| 10. Frei Carlos Mesters | 31. Frei Márcio Silvan Carvalho Matos |
| 11. Frei Donizete Barbosa de Melo | 32. Frei Marlom Francis de Souza Moreira |
| 12. Frei Eduardo Ferreira | 33. Frei Martinho Ferreira da Silva Cortez |
| 13. Frei Evaldo Xavier Gomes | 34. Frei Miguel Guzzo Coutinho |
| 14. Frei Felisberto Caldeira de Oliveira | 35. Frei Paulo Gollarte |
| 15. Frei Fernando Bezerra Leite | 36. Frei Raimundo Brito de Carvalho |
| 16. Frei Gabriel Haamberg | 37. Frei Reinaldo Paraíso |
| 17. Frei Geraldo D' Abadia Pires Maciel | 38. Frei Renê Vilela da Silva |
| 18. Frei Gilvander Luís Moreira | 39. Frei Rothmas Darles de Campos |
| 19. Frei Jany Alejandro Rocha Faria | 40. Frei Silvio Ferrari |
| 20. Frei Janício da Silva Dias | 41. Frei Thiago Borges Isidoro |
| 21. Frei Jerry de Souza Fonseca | 42. Frei Valter Rubens Gomes dos Santos |
| | 43. Frei Vicente de Paula Maciel |
| | 44. Frei Willian Pereira Barbosa |

Assinaturas:


Presidente da Assembleia Geral Extraordinária (Capítulo Provincial Extraordinário)
ADAILSON QUINTINO DOS SANTOS (no religioso Frei Adailson Quintino dos Santos)


Secretário da Assembleia Geral Extraordinária (Capítulo Provincial Extraordinário)
EDUARDO FERREIRA (no religioso Frei Eduardo Ferreira)



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA (CAPÍTULO PROVINCIAL EXTRAORDINÁRIO) ALTERAÇÃO PARCIAL DO ESTATUTO

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de agosto de 2020, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária (Capítulo Extraordinário) no formato virtual, através da plataforma zoom.us, conforme previsto no artigo 5º e parágrafo único da Lei 14.010/2020 e todos os demais dispositivos aplicáveis à espécie c/c artigo 47 e seguintes do Estatuto da Província Carmelitana de Santo Elias, em primeira convocação às 14:30 horas e em segunda e última convocação às 15h, os membros da Província Carmelitana de Santo Elias, relacionados na Lista de Presença anexa, os quais foram devidamente convocados na forma do Estatuto, através de Edital afixado na sede e por meio de comunicação epistolar, confirmando-se a presença do quórum necessário, correspondente a mais de 60% (sessenta por cento) dos membros da Província Carmelitana (art. 48, §2º do Estatuto), sob a presidência do Prior Provincial, Sr. ADAILSON QUINTINO DOS SANTOS (no religioso Frei Adailson Quintino dos Santos), brasileiro, solteiro, maior, sacerdote religioso, portador do RG n 1.802.336, expedido por SSP/AL, inscrito no CPF sob o n. 041.034.614-46, residente e domiciliado na Rua Martiniano de Carvalho, 114, CEP.: 01.321-000 – Bela Vista, São Paulo/SP, oportunidade em que foi convidado para Secretariá-lo o Sr. EDUARDO FERREIRA (no religioso Frei Eduardo Ferreira), portador do RG n 26.552.477-5, expedido por SSP/SP, inscrito no CPF sob o n. 279.179.458-12, que aceitou o encargo, tendo por finalidade a discussão e votação dos itens do Edital de Convocação. Iniciada a Assembleia, o Edital foi lido pelo Sr. Presidente, passando-se à deliberação dos itens ali descritos, a saber: (i) reforma do inciso VI da Cláusula 9º do Estatuto da Província Carmelitana de Santo Elias, a fim de constar expressamente a assistência ao adolescente e à educação profissional, para fins de atendimento de exigência para o seu cadastramento como entidade qualificadora de aprendizagem profissional na plataforma do governo federal; (ii) reforma do artigo 50º e parágrafo único do Estatuto da Província Carmelitana de Santo Elias, visando esclarecer que o cargo de Prior Provincial ou Provincial e Vice Prior Provincial ou Assistente Provincial correspondem, respectivamente, aos cargos de Presidente e Vice-Presidente da Associação. Abertos os trabalhos, passou-se à votação dos itens constantes do Edital de Convocação. **Item (i) do Edital de Convocação.** Com a palavra, o Prior Provincial prestou os esclarecimentos necessários acerca do referido item. Discutido o tema, todos os presentes na Assembleia, por unanimidade, aprovaram a alteração do inciso VI, da Cláusula 9º do Estatuto da Província Carmelitana de Santo Elias, da seguinte forma: *para atendimento do que dispõe o inciso anterior, a **PROVÍNCIA CARMELITANA** realiza atividades de assistência social, de educação, culturais, esportivas e religiosas e de assistência à saúde, às famílias, às crianças, aos adolescentes, aos jovens e idosos, enfim, a todos os que dela necessitar, abrangendo, também, a assistência ao adolescente e à educação profissional, também prestadas a todos que dela necessitar.* **Item (ii) do Edital de Convocação.** Com a palavra, o Prior Provincial prestou os esclarecimentos necessários acerca do referido item. Discutido o tema, todos os presentes na Assembleia, por unanimidade, aprovaram a alteração do artigo 50 do Estatuto da Província Carmelitana de Santo Elias e o seu parágrafo único nos seguintes termos: **Artigo 50. A PROVÍNCIA CARMELITANA é governada pelo Conselho Provincial, eleito e empossado pelo Capítulo Provincial, dirigida e administrada pelo Prior Provincial, também designado Provincial ou Presidente, e por 4 (quatro) Conselheiros Provinciais, que juntos formam e constituem o Governo Provincial, assistido pelo Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF). Parágrafo único. O 1º Conselheiro Provincial assim eleito, exerce a função de Vice-Prior Provincial, também designado Assistente Provincial ou Vice-Presidente.** Todos os presentes ratificaram as alterações do Estatuto deliberadas na reunião, as quais foram prévia e expressamente aprovadas

também pelo Prior Provincial, determinando-se a sua averbação no Cartório Civil das Pessoas Jurídicas competente, conforme consolidado abaixo:

Artigo 9º do Estatuto da Província Carmelitana de Santo Elias

Redação Original:

Artigo 9º. A PROVÍNCIA CARMELITANA, na vivência de seu carisma religioso e consoante às normas contidas nas Constituições Religiosas da ORDEM DOS IRMÃOS DA BEM-AVENTURADA VIRGEM MARIA DO MONTE CARMELO têm por finalidade:

- I. seguir Jesus Cristo, na contemplação, na fraternidade e na missão profética, inspirando-nos em Elias e na Virgem Maria;
- II. promover atividades pastorais e de culto religioso;
- III. testemunhar de forma missionária o Evangelho, especialmente o amor de Cristo;
- IV. viver em plena e integral comunhão com a Igreja Católica Apostólica Romana;
- V. promover a catequese e a evangelização dos povos através das suas ações missionárias, formativas e assistenciais, por meio do atendimento às pessoas através da beneficência e da solidariedade;
- VI. para atendimento do que dispõe o inciso anterior, a PROVÍNCIA CARMELITANA realiza atividades de assistência social, de educação, culturais, esportivas e religiosas e de assistência à saúde, às famílias, às crianças, aos adolescentes, aos jovens e idosos, enfim, a todos os que dela necessitar;
- VII. promover o amparo e a manutenção de todos os Religiosos Carmelitas, inclusive dos candidatos à Vida Religiosa Consagrada nas etapas iniciais da sua formação;
- VIII. manter e prover centros de formação filosófica, teológica, pedagógica, educacional, espiritual e de assistência social buscando o aperfeiçoamento da pessoa humana à luz dos princípios cristãos;
- IX. promover ações assistenciais e de solidariedade social.

Redação Consolidada:

Artigo 9º. A PROVÍNCIA CARMELITANA, na vivência do seu carisma religioso e consoante às normas contidas nas Constituições Religiosas da ORDEM DOS IRMÃOS DA BEM-AVENTURADA VIRGEM MARIA DO MONTE CARMELO têm por finalidade:

- I. seguir Jesus Cristo, na contemplação, na fraternidade e na missão profética, inspirando-se em Elias e na Virgem Maria;
- II. promover atividades pastorais e de culto religioso;
- III. testemunhar de forma missionária o Evangelho, especialmente o amor de Cristo;
- IV. viver em plena e integral comunhão com a Igreja Católica Apostólica Romana;
- V. promover a catequese e a evangelização dos povos através das suas ações missionárias, formativas e assistenciais, por meio do atendimento às pessoas através da beneficência e da solidariedade;
- VI. para atendimento do que dispõe o inciso anterior, a PROVÍNCIA CARMELITANA realiza atividades de assistência social, de educação, culturais,

esportivas e religiosas e de assistência à saúde, às famílias, às crianças, aos adolescentes, aos jovens e idosos, enfim, a todos os que dela necessitar, abrangendo, também, a assistência ao adolescente e à educação profissional, também prestadas a todos que dela necessitar;

VII. promover o amparo e a manutenção de todos os Religiosos Carmelitas, inclusive dos candidatos à Vida Religiosa Consagrada nas etapas iniciais da sua formação;

VIII. manter e prover centros de formação filosófica, teológica, pedagógica, educacional, espiritual e de assistência social buscando o aperfeiçoamento da pessoa humana à luz dos princípios cristãos;

IX. promover ações assistenciais e de solidariedade social.

Artigo 50º do Estatuto da Província Carmelitana de Santo Elias

Redação Original:

Artigo 50. A PROVÍNCIA CARMELITANA é governada pelo Conselho Provincial, eleito e empossado pelo Capítulo Provincial, dirigida e administrada pelo Prior Provincial também, designado Provincial e por 4 (quatro) Conselheiros Provinciais, que juntos formam e constituem o Governo Provincial, assistido pelo Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF).

Parágrafo único. O 1º Conselheiro Provincial assim eleito, exerce a função de Vice-Prior Provincial ou Assistente Provincial.

Redação Consolidada:

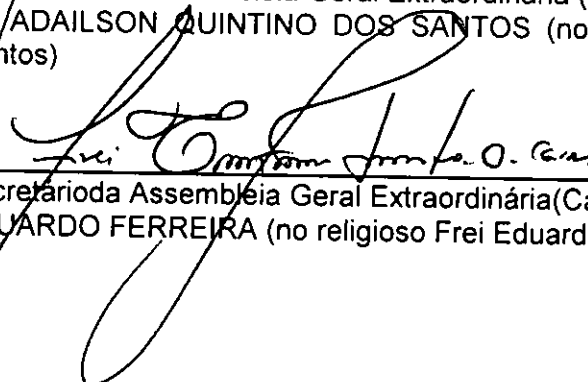
Artigo 50. A PROVÍNCIA CARMELITANA é governada pelo Conselho Provincial, eleito e empossado pelo Capítulo Provincial, dirigida e administrada pelo Prior Provincial, também designado Provincial ou Presidente, e por 4 (quatro) Conselheiros Provinciais, que juntos formam e constituem o Governo Provincial, assistido pelo Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF).

Parágrafo único. O 1º Conselheiro Provincial assim eleito, exerce a função de Vice-Prior Provincial, também designado Assistente Provincial ou Vice-Presidente.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da ATA que, após lida em voz alta, foi aprovada por todos os presentes. O referido documento foi assinado pelo Presidente e Secretário, encerrando-se a reunião.

Rio de Janeiro/RJ, 27 de agosto de 2020.


Presidente da Assembleia Geral Extraordinária (Capítulo Provincial Extraordinário)
Sr. ADAILSON QUINTINO DOS SANTOS (no religioso Frei Adailson Quintino dos Santos)


Secretaria da Assembleia Geral Extraordinária (Capítulo Provincial Extraordinário)
EDUARDO FERREIRA (no religioso Frei Eduardo Ferreira)

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICADO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
Matr. 4264
202009031636036 16/10/2020

Selo: EDNC 26109 MXX

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Verifique autenticidade em rcpj.rj.com.br ou pelo QRCode ao lado

Rodolfo P. de Moraes
Oficial



22º Serviço Notarial - RJ
Matriz - Rua Senador Dantas, 39 - Centro - RJ - Tel. (21) 2544-0277
Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de:
EDUARDO FERREIRA
Rio de Janeiro, 3 de setembro de 2020. da verdade
Em Testemunho
Heran Candido Bernardes - Substituto do Tabelião - Matr. 426413
Emolumentos - R\$ 5,92 - Taxa Externa - R\$ 2,38 - Total R\$ 8,30
Selo(s): EDMV.38054-REP
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico> Cont. 088948483701



6.º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP
Rua Santa Amaro, 482, Bela Vista - São Paulo/SP - CEP 01315-000 - Tel.: (11) 3248-4000
Reconheço por semelhança 01 firma s/v econômico de:
ADAILSON QUINTINO DOS SANTOS (571235) e dou fe. * * *
Selo: S11027AA775866
SÃO PAULO, 02 de Setembro de 2020. Hr. 15:37
Em Testemunho da verdade Vr. R. R. R.
EDMILSON CARLOS ASSERCA - ESCRIVENTE
Valido Somente com o Selo de Autenticidade.



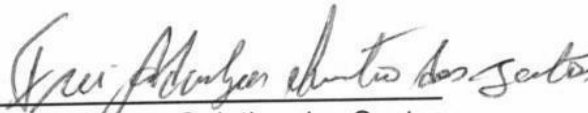
EDITAL CONVOCATÓRIO

CARTA CONVOCATÓRIA

Através da presente, como Prior Provincial, encaminho-lhes a presente Carta Convocatória, a qual também se encontra afixada na sede da PROVÍNCIA CARMELITANA DE SANTO ELIAS, para participarem da **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA (CAPÍTULO PROVINCIAL EXTRAORDINÁRIO) – ALTERAÇÃO PARCIAL DO ESTATUTO**, a realizar-se no dia 16/04/2024, em formato eletrônico, através da plataforma virtual zoom.us, na forma do artigo 47 e seguintes do Estatuto, em primeira convocação às 9h e em segunda e última convocação às 9h30, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: *reforma das Cláusulas 93 e 94 do Estatuto da Província Carmelitana de Santo Elias, a fim de adequá-lo ao inciso III, do artigo 5º do Decreto 11.791/23*

A Assembleia será realizada em atendimento ao disposto nos artigos 47 e 48, §§ 2º e 3º, observado ainda o disposto no artigo 44, parágrafo único, todos do Estatuto da Província Carmelitana de Santo Elias¹.

São Paulo/SP, 01 de abril de 2024.


Frei Adailson Quintino dos Santos
Prior Provincial


22º OFÍCIO



¹ Art. 47. Em caso de urgência e relevância, o Prior Provincial pode convocar o Capítulo Provincial Extraordinário em prazo inferior ao estabelecido no artigo anterior.

Art. 48. (...)

§2º. As reuniões extraordinárias do Capítulo Provincial serão instaladas em primeira convocação com 80% (oitenta por cento) de seus integrantes e em segunda e última convocação, 30 minutos após, com no mínimo 60 (sessenta por cento), de seus integrantes.

§3º. As reuniões extraordinárias que objetivem a reforma total ou parcial do Estatuto Associativo ou a Dissolução ou Extinção da PROVÍNCIA CARMELITANA será exigida a convocação para esta finalidade com a presença concorde de 2/3 (dois terços) dos integrantes do Capítulo Provincial.

Art.44.(...)

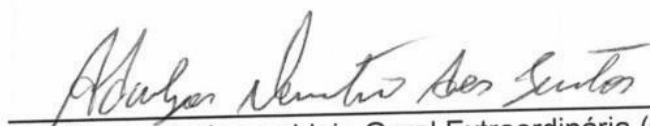
Parágrafo único. Os Associados não podem fazer-se representar por procuração nas reuniões do Capítulo Provincial.

**PROVÍNCIA CARMELITANA DE SANTO ELIAS - LISTA DE PRESENÇA
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA (CAPÍTULO PROVINCIAL
EXTRAORDINÁRIO) ALTERAÇÃO PARCIAL DO ESTATUTO**

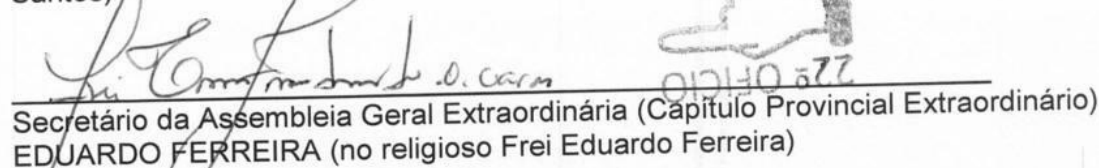
- | | |
|--|--|
| 1. Frei Adailson Quintino dos Santos | 22. Frei João Paulo Pereira Moraes |
| 2. Frei Alan Fábio Soares Lima | 23. Frei José Aparecido de Andrade |
| 3. Frei Alberto Fernandes de Souza | 24. Frei José Petrônio de Miranda |
| 4. Frei Alonso Gustavo Malaquias | 25. Frei Juliano Luiz da Silva |
| 5. Frei Antônio Bento Brito dos Santos | 26. Frei Lino de Oliveira |
| 6. Frei Antônio Sílvio da Costa Júnior | 27. Frei Marcelo Amaral de Aquino |
| 7. Frei Atanael de Almeida Lima | 28. Frei Marcelo de Jesus Maciel |
| 8. Frei Bruno Castro Schroder | 29. Frei Marcelo Frezarini |
| 9. Frei Carlos Mesters | 30. Frei Márcio Silvan Carvalho Matos |
| 10. Frei Donizete Barbosa de Melo | 31. Frei Marlom Francis de Souza Moreira |
| 11. Frei Eduardo Ferreira | 32. Frei Martinho Ferreira da Silva Cortez |
| 12. Frei Evaldo Xavier Gomes | 33. Frei Miguel Guzzo Coutinho |
| 13. Frei Felisberto Caldeira de Oliveira | 34. Frei Paulo Gollarte |
| 14. Frei Fernando Bezerra Leite | 35. Frei Raimundo Brito de Carvalho |
| 15. Frei Gabriel Haamberg | 36. Frei Reinaldo Paraíso |
| 16. Frei Geraldo D' Abadia Pires Maciel | 37. Frei Renê Vilela da Silva |
| 17. Frei Gilvander Luís Moreira | 38. Frei Rothmas Darles de Campos |
| 18. Frei Jany Alejandro Rocha Faria | 39. Frei Sílvio Ferrari |
| 19. Frei Janício da Silva Dias | 40. Frei Thiago Borges Isidoro |
| 20. Frei Jerry de Souza Fonseca | 41. Frei Valter Rubens Gomes dos Santos |
| 21. Frei João Carlos Dias | 42. Frei Vicente de Paula Maciel |
| | 43. Frei Willian Pereira Barbosa |



Assinaturas:



Presidente da Assembleia Geral Extraordinária (Capítulo Provincial Extraordinário)
Sr. ADAILSON QUINTINO DOS SANTOS (no religioso Frei Adailson Quintino dos Santos)


Secretário da Assembleia Geral Extraordinária (Capítulo Provincial Extraordinário)
EDUARDO FERREIRA (no religioso Frei Eduardo Ferreira)

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA (CAPÍTULO PROVINCIAL EXTRAORDINÁRIO) ALTERAÇÃO PARCIAL DO ESTATUTO

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de abril de 2024, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária (Capítulo Extraordinário) no formato virtual, através da plataforma zoom.us, nos termos do artigo 47 e seguintes do Estatuto da Província Carmelitana de Santo Elias, em primeira convocação às 9h e em segunda e última convocação às 9h30, os membros da Província Carmelitana de Santo Elias, relacionados na Lista de Presença anexa, os quais foram devidamente convocados na forma do Estatuto, através de Edital afixado na sede e por meio de comunicação epistolar, confirmando-se a presença do quórum necessário, correspondente a mais de 60% (sessenta por cento) dos membros da Província Carmelitana (art. 48, §2º do Estatuto), sob a presidência do Prior Provincial, Sr. ADAILSON QUINTINO DOS SANTOS (no religioso Frei Adailson Quintino dos Santos), brasileiro, solteiro, maior, sacerdote religioso, portador do RG n 1.802.336, expedido por SSP/AL, inscrito no CPF sob o n. 041.034.614-46, residente e domiciliado na Rua Martiniano de Carvalho, 114, CEP.: 01.321-000 – Bela Vista, São Paulo/SP, oportunidade em que foi convidado para Secretariá-lo o Sr. EDUARDO FERREIRA (no religioso Frei Eduardo Ferreira), portador do RG n 26.552.477-5, expedido por SSP/SP, inscrito no CPF sob o n. 279.179.458-12, que aceitou o encargo, tendo por finalidade a discussão e votação do item constante do Edital de Convocação. Iniciada a Assembleia, o Edital foi lido pelo Sr. Presidente, passando-se à deliberação do item ali descrito, a saber, *reforma das Cláusulas 93 e 94 do Estatuto da Província Carmelitana de Santo Elias, a fim de adequá-lo ao inciso III, do artigo 5º do Decreto 11.791/23*. Com a palavra, o Prior Provincial prestou os esclarecimentos necessários acerca do referido item. Discutido o tema, todos os presentes na Assembleia, por unanimidade, aprovaram a alteração das Cláusulas 93 e 94 do Estatuto da Província Carmelitana de Santo Elias da seguinte forma: “**Artigo 93.** No caso de dissolução ou extinção da **PROVÍNCIA CARMELITANA**, o seu patrimônio associativo remanescente será destinado a **entidades beneficentes certificadas**, podendo ser escolhida uma ou mais entidades beneficentes certificadas pelo Capítulo Provincial, com a prévia aprovação do Prior Geral da Ordem do Carmo.” “**Artigo 94.** Na falta de instituições beneficentes certificadas, o remanescente do seu patrimônio associativo será destinado para entidades públicas, podendo ser escolhida uma ou mais entidades públicas pelo Capítulo Provincial, com a prévia aprovação do Prior Geral da Ordem do Carmo.” Todos os presentes ratificaram as alterações do Estatuto deliberadas na reunião, as quais foram prévia e expressamente aprovadas também pelo Prior Provincial, determinando-se a sua averbação no Cartório Civil das Pessoas Jurídicas competente, conforme consolidado abaixo:

Artigo 93 do Estatuto da Província Carmelitana de Santo Elias

Redação Original:

Artigo 93. No caso de dissolução ou extinção da **PROVÍNCIA CARMELITANA**, o seu patrimônio associativo remanescente é destinado para uma entidade congênere ou afim, sem fins econômicos e lucrativos, de preferência para a Província Carmelitana de Pernambuco e na sua falta para o Comissariado Carmelita do Paraná com sede e foro em Paranavaí – PR, ou a qualquer entidade **Carmelitana** na sua falta à Mitra Arquidiocesana do Rio de Janeiro e na falta desta para outra entidade congênere, que preencha os requisitos legais sem fins econômicos e lucrativos, a critério do Capítulo Provincial e com prévia aprovação do Prior Geral da Ordem do Carmo.

Redação Consolidada:



Artigo 93. No caso de dissolução ou extinção da **PROVÍNCIA CARMELITANA**, o seu patrimônio associativo remanescente será destinado a **entidades beneficentes certificadas**, podendo ser escolhida uma ou mais entidades beneficentes certificadas pelo Capítulo Provincial, com a prévia aprovação do Prior Geral da Ordem do Carmo.

Artigo 94 do Estatuto da Província Carmelitana de Santo Elias

Redação Original:

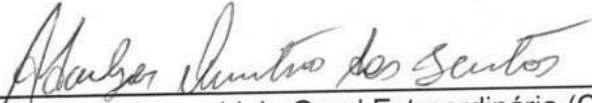
Artigo 94. Na falta de uma instituição beneficente congênere ou afim, o remanescente de seu patrimônio associativo é destinado para uma instituição pública.

Redação Consolidada:

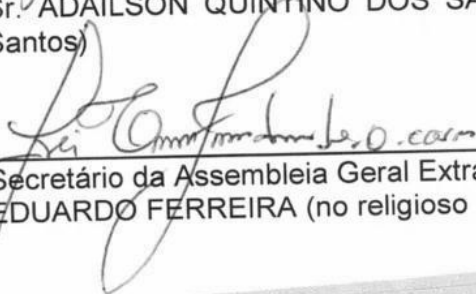
Artigo 94. Na falta de instituições beneficentes certificadas, o remanescente do seu patrimônio associativo será destinado para entidades públicas, podendo ser escolhida uma ou mais entidades públicas pelo Capítulo Provincial, com a prévia aprovação do Prior Geral da Ordem do Carmo.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da ATA que, após lida em voz alta, foi aprovada por todos os presentes. O referido documento foi assinado pelo Presidente e Secretário, encerrando-se a reunião.

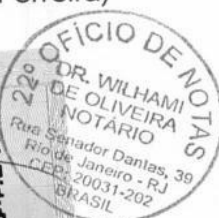
Rio de Janeiro/RJ, 16 de abril de 2024.



Presidente da Assembleia Geral Extraordinária (Capítulo Provincial Extraordinário)
Sr. ADAILSON QUINTINO DOS SANTOS (no religioso Frei Adailson Quintino dos Santos)



Secretário da Assembleia Geral Extraordinária (Capítulo Provincial Extraordinário)
EDUARDO FERREIRA (no religioso Frei Eduardo Ferreira)



Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
CNS-Matr. 093245-4264
3202404270512291 13/05/2024

Selo: EERE35408 CIW

Consulte em www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo
Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Rodolfo P. de Moraes
Oficial

